

RESOLUÇÃO N° 067, DE 19 DE MARÇO DE 2021

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 19/03/2021, tendo em vista o constante no processo n° 23078.537818/2020-37, de acordo com o Parecer n° 216/2020 da Comissão de Legislação e Regimentos,

R E S O L V E

aprovar o Novo Regimento Interno do Centro de Estudos Internacionais sobre Governo – CEGOV da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como segue:

REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE ESTUDOS INTERNACIONAIS SOBRE GOVERNO - CEGOV DA UFRGS

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - O presente Regimento dispõe sobre os objetivos, organização e funcionamento do Centro de Estudos Internacionais sobre Governo (CEGOV) da UFRGS.

§ 1º - O Centro de Estudos Internacionais sobre Governo é um dos Centros de Estudos Interdisciplinares regulamentados pelo Estatuto e Regimento Geral da UFRGS.

§ 2º - A criação e extinção dos Centros de Estudos Interdisciplinares depende de aprovação do Conselho Universitário.

§ 3º - A cada três anos o CEGOV deverá encaminhar para o CONSUN o pedido de renovação da autorização para funcionamento, por períodos de até 3 (três) anos, acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, com a concordância de pelo menos três das Unidades Acadêmicas envolvidas e do CEPE.

§ 4º - Poderá ser concedido destaque orçamentário ao CEGOV, uma vez obtido parecer favorável da Pró-Reitoria responsável pelo planejamento da Universidade e aprovado pelo CONSUN.

TÍTULO II

Dos Objetivos e Áreas de Atuação

Art. 2º - O CEGOV tem por objetivo realizar pesquisas interdisciplinares e aplicadas sobre a ação governamental, no Brasil e em perspectiva comparada, bem como sediar cursos de pós-graduação, desenvolver atividades de extensão e realizar interações acadêmicas nos termos da legislação e das diretrizes da UFRGS.

Art. 3º - O CEGOV desenvolverá atividades de natureza acadêmica, tais como cursos, pesquisas e eventos sobre as estruturas e ações de governança pública.

Art. 4º - O CEGOV reunirá pesquisadores interessados em realizar pesquisas e atividades de ensino e extensão sobre governo e governança, que sejam da UFRGS ou de outras instituições, e que manifestem interesse e consentimento livre e informado; tais pesquisadores poderão se vincular ao CEGOV em caráter individual ou por meio de grupos de pesquisa já instituídos no DGP/CNPq.

Art. 5º - O CEGOV apoiará a criação e desenvolvimento de grupos de pesquisa afins às suas atividades e objetivos, registrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (DGP/CNPQ).

TÍTULO III

Da Comunidade do CEGOV

Art. 6º - São membros do CEGOV, conforme o Título II deste Regimento:

I - docentes da UFRGS;

II - servidores técnico-administrativos da UFRGS;

III - discentes da UFRGS;

IV - pesquisadores associados, externos à UFRGS;

§ 1º - Todos os interessados em participar do CEGOV devem preencher um formulário de cadastramento e manifestar consentimento livre e informado.

§ 2º - Após o preenchimento do cadastro, cada interessado em participar do CEGOV deverá ter seu nome aprovado pelo Conselho Deliberativo do Centro.

§ 3º - Os Departamentos da UFRGS, cujos integrantes participem do CEGOV, deverão concordar formalmente com a participação parcial dos seus docentes, computando, para este fim, atividades por eles desenvolvidas no Centro.

TÍTULO IV

Da Organização

Art. 7º - O CEGOV tem a seguinte estrutura organizacional:

I - conselho deliberativo;

II - direção;

- III - grupos de pesquisa vinculados;
- IV - apoio técnico.

SEÇÃO I Do Conselho Deliberativo

Art. 8º - O Conselho Deliberativo é o órgão colegiado de orientação e direção do CEGOV.

Art. 9º - O Conselho Deliberativo é composto pelos seguintes membros:

- I - um representante nomeado pelo Reitor da UFRGS;
- II - cinco pesquisadores vinculados ao CEGOV;
- III - o Diretor do Centro, que presidirá o Conselho;
- IV - o Vice-Diretor do Centro;
- V - o Coordenador Executivo do Centro;
- VI - um representante discente.

§ 1º - Os membros do Conselho exercerão mandatos de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por novas eleições, nos termos do § 2º.

§ 2º - Os cinco pesquisadores mencionados no inciso II serão escolhidos por meio de consulta à comunidade do CEGOV, tal como definida no Título III.

§ 3º - Os membros do Conselho Deliberativo serão designados por portaria do Reitor.

§ 4º - Os discentes de cursos de pós-graduação stricto sensu que eventualmente funcionarem no Centro indicarão representantes para o Conselho Deliberativo.

§ 5º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

- I - semestralmente, em caráter ordinário;
- II - eventualmente, em caráter extraordinário, por solicitação de 2/3 de seus membros ou do Diretor do CEGOV.

Art. 10 - O Conselho Deliberativo do CEGOV tem as seguintes atribuições:

- I - definir diretrizes gerais de atuação e aprovar o plano trienal do CEGOV;
- II - elaborar as listas tríplices, a serem submetidas ao Reitor da UFRGS, para a escolha do Diretor e Vice-Diretor, após consulta formal à comunidade definida no Título III;
- III - decidir sobre alterações do presente Regimento;
- IV - aprovar o relatório anual de atividades do CEGOV, encaminhado pela Direção;
- V - propor a destituição do Diretor e do Vice-Diretor, na forma da lei, com aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) da totalidade dos seus membros, em sessão especialmente convocada para esse fim;
- VI - aprovar projetos propostos pelos pesquisadores e grupos vinculados ao Centro;
- VII - aprovar a vinculação de novos Grupos de Pesquisa, conforme a Seção III;
- VIII - decidir sobre inclusões e exclusões no cadastro de pesquisadores do CEGOV, conforme o Título III;

IX - deliberar sobre os relatórios anuais e acompanhar a implementação do Plano Trienal aprovado;

X - analisar as solicitações de utilização dos recursos disponíveis no CEGOV;

XI - zelar pelo cumprimento dos dispositivos do Regimento do CEGOV, do Regimento Geral da UFRGS e do Estatuto da Universidade.

SEÇÃO II Da Direção

Art. 11 - A Direção será integrada pelo Diretor e pelo Vice-Diretor nomeados pelo Reitor da UFRGS, a partir de listas tripliques elaboradas pelo Conselho Deliberativo do CEGOV, constituídas por pesquisadores docentes da UFRGS, cadastrados como pesquisadores do Centro, conforme definido no Título III.

§ 1º - O mandato de Diretor e de Vice-Diretor tem a duração de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 2º - Ao Diretor compete:

I - cumprir e fazer cumprir o Regimento do CEGOV, o Plano de Desenvolvimento Institucional, bem como as deliberações do Conselho Deliberativo;

II - representar o CEGOV e praticar todos os atos de administração necessários ao desenvolvimento das atividades do Centro, inclusive os relacionados a pessoal, equipamentos e instalações, podendo, para tanto, estabelecer normas de caráter interno a serem cumpridas;

III - encaminhar anualmente à Reitoria o Relatório de Atividades, após aprovação do Conselho Deliberativo do CEGOV;

IV - formular, com a equipe de Apoio Técnico, um documento básico de governança a ser adotado para orientar todas as ações do Centro;

V - promover eventos que viabilizem a avaliação conjunta das atividades desenvolvidas pelo Centro, o fomento da sinergia entre pesquisadores e grupos de pesquisa, a promoção do Centro e sua aproximação com a comunidade acadêmica;

VI - administrar as atividades exercidas e decidir as rotinas técnico-administrativas do Centro, após ouvir o Conselho Deliberativo do CEGOV;

VII - encaminhar ao CONSUN, com a concordância das Unidades envolvidas e do CEPE, proposta de renovação do funcionamento do CEGOV, por período de até 3 (três) anos, acompanhada de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.

Art. 12 - O Vice-Diretor substituirá o Diretor nas suas faltas e impedimentos, sucedendo-o nos casos previstos no Estatuto da UFRGS aplicáveis às Direções de Unidades.

Parágrafo único. O Diretor ou o Vice-Diretor coordenará as reuniões regulares da Equipe de Apoio Técnico.

SEÇÃO III Dos Grupos de Pesquisa Vinculados

Art. 13 - Os Grupos de Pesquisa vinculados ao CEGOV desenvolvem projetos de pesquisa, extensão e outras interações acadêmicas, nos termos da legislação e das regras da Universidade.

Art. 14 - Os Grupos de Pesquisa serão considerados vinculados ao CEGOV quando houver proposta nesse sentido, manifestação de interesse e consentimento livre e informado por parte do respectivo grupo.

§ 1º - A proposta de vinculação dos Grupos de Pesquisa deverá ser submetida à aprovação do Conselho Deliberativo do CEGOV.

§ 2º - Poderão participar dos Grupos, além de docentes da UFRGS, discentes e servidores técnico-administrativos da Universidade, membros associados, tais como docentes e pesquisadores de outras Instituições de Ensino e Pesquisa, integrantes de órgãos públicos, lideranças políticas e associativas, conforme registro de cada grupo no DGP/CNPq.

SEÇÃO IV Do Apoio Técnico

Art. 15 - A equipe de Apoio Técnico do CEGOV será formada por servidores técnico-administrativos e bolsistas.

Art. 16 - São atribuições da equipe de Apoio Técnico:

I - auxiliar a Direção a manter o funcionamento administrativo e técnico do Centro;

II - apoiar os projetos de pesquisa, ensino e extensão em todas as suas fases (elaboração, negociação, tramitação, gerenciamento da execução e finalização);

III - elaborar anualmente o Relatório de Atividades do CEGOV;

IV - manter atualizado o Cadastro dos pesquisadores do CEGOV;

V - apoiar a Direção do Centro na organização dos eventos do CEGOV.

Parágrafo único. A equipe de Apoio Técnico será organizada em coordenações, conforme as necessidades e decisão do Conselho Deliberativo.

TÍTULO V Das Atividades do CEGOV

Art. 17 - As atividades de pesquisa, ensino e extensão do CEGOV são aquelas previstas no Estatuto da UFRGS e no Regimento Geral da Universidade. A cada triênio, para embasar a solicitação de renovação da autorização do CONSUN para o funcionamento do Centro, será formulado um Plano de Desenvolvimento Institucional com diretrizes e metas específicas para o período.

§ 1º - As atividades do CEGOV são organizadas como: I – Processos: atividades rotineiras da organização que se repetem no tempo; II – Projetos: atividades de vários tipos e formatos (eventos, pesquisas, missões técnicas, ações de extensão, palestras, cursos, iniciativas etc.) que tem começo e fim

previamente definidos. Juntamente com as Pessoas e o Regimento, os Processos e os Projetos formam a base institucional do CEGOV.

§ 2º - Na execução de processos e projetos, o CEGOV seguirá um modelo de governança aprovado pelo Conselho Deliberativo, com vistas a garantir-lhes a qualidade, integridade e efetividade.

§ 3º - As atividades do CEGOV serão executadas pela Direção, pela equipe de Apoio Técnico, pelos Grupos de Pesquisa e por equipes de projeto nos termos das normas vigentes na UFRGS para interações acadêmicas.

TÍTULO VI Das Disposições Gerais

Art. 18 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, cabendo recurso ao CEPE e ao CONSUN.

Art. 19 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogadas as Decisões nº 179/2015 - CONSUN e Decisão nº 246/2017, e as disposições em contrário.

Porto Alegre, 19 de março de 2021.

(o original encontra-se assinado)
PATRICIA HELENA LUCAS PRANKE,
Vice-Reitora.